



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1680-11.2010.6.02.0000, Classe 3

ACÓRDÃO Nº 7.857
(14.02.2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1680-11.2010.6.02.0000, CLASSE 3.

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS E RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.

EMBARGADOS: COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS, TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO E JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETO.

ADVOGADOS: Adriano Soares da Costa, Aldemar de Miranda Motta Júnior e outros.

EMBARGADO: ESTADO DE ALAGOAS.

ADVOGADO: Mário Jorge Uchôa Souza.

REPRESENTADO: JOSÉ WANDERLEY NETO.

REPRESENTADO: NELSON FERREIRA.

REPRESENTADO: ELIANE AQUINO.

RELATOR: JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AIJE. ACÓRDÃO TRE/AL Nº 7.781, DE 15.12.2010. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO JULGAMENTO. PARTICIPAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO VINCULADO AO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em conhecer dos embargos de declaração para, à unanimidade de votos, rejeitá-los nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


DR. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator,

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1680-11.2010.6.02.0000, Classe 3

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação "Frente Popular por Alagoas" e Ronaldo Augusto Lessa Santos em face do Acórdão TRE/AL nº 7.781, de 15.12.2010, que julgou improcedente os pedidos constantes da ação de investigação judicial eleitoral manejada pelos ora embargantes.

Os embargantes alegam que no dia 22 de novembro de 2010, este Tribunal começou o julgamento da presente AIJE com a seguinte composição: Des. Estácio Luiz Gama de Lima (Presidente); Des. Sebastião Costa Filho; Raimundo Campos de Alves Júnior (Relator); Manoel Cavalcante de Lima Neto; Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas; Luciano Guimarães Mata; e Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia (único substituto que estava em exercício no Pleno, em razão da licença, por motivo de saúde do Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior).

Sustentam que naquela ocasião houve apenas a discussão da preliminar de cabimento da AIJE, sendo o julgamento suspenso em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Presidente. Afirmam que no dia seguinte, com a mesma composição, houve a retomada do julgamento, oportunidade em que a Corte, por maioria de votos, rejeitou a questão de ordem suscitada em preliminar.

Aduzem que na mesma ocasião as partes proferiram sustentação oral, o relator proferiu seu voto quanto ao mérito, e houve, em seguida, novo pedido de vistas dos autos.

Relatam que no dia 02.12.2010, o julgamento foi novamente adiado em razão da ausência da Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, que se encontrava em viagem e tinha assistido ao relatório, sustentações orais e voto.

Na sessão de 15 de dezembro de 2010, dia em que o julgamento foi concluído, afirmam que a composição do Tribunal estava modificada, em face da presença do Juiz Efetivo Francisco Malaquias de Almeida Júnior e da ausência do Juiz Substituto Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia.

Afirmam que o Juiz Francisco Malaquias não poderia ter participado do julgamento, uma vez que não ouviu o relatório, voto e as sustentações orais, como também não participou das discussões. Assinalam, ainda, que o mesmo se averbou suspeito, em razão de ser Procurador do Estado de Alagoas e por estar no pólo passivo da demanda o Estado de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1680-11.2010.6.02.0000, Classe 3

Desse modo, sustentam que há nulidade absoluta do julgamento realizado no dia 15 de dezembro de 2010, primeiro em virtude do Dr. Francisco Malaquias não ter presenciado as sustentações orais, a leitura do relatório e do voto e as discussões; e segundo porque ao se averbar suspeito, o quórum ficou incompleto para o julgamento da ação, prejudicando os ora embargantes, pois acaso o Dr. Antônio Carlos Gouveia tivesse participado, os autores poderiam ter mais um voto a seu favor, que dependendo da ordem de votação, o resultado poderia ser diferente.

Afirmam, portanto, que houve mácula ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, já que a sustentação oral é feita para o Colegiado como um todo, não apenas para parte do mesmo, bem como ao art. 554 do CPC, de aplicação subsidiária.

Requer, então, o provimento dos embargos para, dando-lhes provimento, corrigir o erro material averiguado, declarando a nulidade da sessão de julgamento, assim como do julgado, devendo-se realizar nova sessão, com a presença do Juiz Antônio Carlos Gouveia em lugar do Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior, ou, alternativamente, que se anule todas as sessões, reiniciandó-se por completo o julgamento, inclusive assegurando-se as partes a promoverem novas sustentações orais.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1680-11.2010.6.02.0000, Classe 3

VOTO

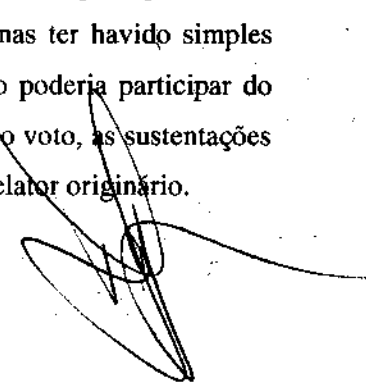
Sr. Presidente, conheço dos embargos de declaração, uma vez que foram opostos dentro do prazo de 03 (três) dias previstos no art. 275, § 1º, do Código Eleitoral. O fato de haver ou não os vícios alegados (omissão, obscuridade ou contradição) resultam no acolhimento ou na rejeição dos embargos, mas não na hipótese de serem ou não conhecidos.

No que diz respeito às alegações dos embargantes, de pronto destaco que não merecem prosperar. Isso porque na sessão do dia 15 de dezembro de 2010, ocasião em que esta Corte Regional apreciou o mérito desta ação, o ilustre Juiz Substituto Antônio Carlos Gouveia efetivamente participou do julgamento, e inclusive, proferiu voto divergente ao do eminente Relator originário, Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior, no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados.

É o que se extrai ao final da Certidão de Julgamento acostada às fls. 378/379 dos autos, *in verbis*:

“Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COST FILHO, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.” (grifei)

Da mesma forma, na gravação da 137ª Sessão, de 15/12/2010, constante nos arquivos da Secretaria Judiciária deste TRE, infere-se a convocação do Juiz Substituto Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia para compor o Pleno, após ser apregoado o presente feito pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. Nesse ponto, destaco que se o Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior averbou-se suspeito em razão da presença do Estado de Alagoas no pólo passivo da demanda, e tal manifestação foi registrada na Ata, isso demonstra apenas ter havido simples erro material na confecção do documento, visto que o aludido Juiz não poderia participar do julgamento desta ação por não ter acompanhado a leitura do relatório e do voto, as sustentações orais e a discussão em torno da questão preliminar suscitada pelo nobre relator originário.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1680-11.2010.6.02.0000, Classe 3

Ante o exposto, inexistindo violação ao devido processo legal, e nem obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada na decisão embargada, voto no sentido de rejeitar os embargos.

É como voto.


Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração na Ação de Investigação Judicial Prot. 34/2011
Eleitoral Nº 1680-11.2010.6.02.0000**

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/02/2011 (SESSÃO Nº 11/2011)

RELATOR(A): JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIA: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

**EMBARGANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PT
DO B / PR / PRP / PC DO B)**
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Outros
EMBARGANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
**EMBARGADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB /
PSC / PP / PPS)**
EMBARGADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.
EMBARGADO(S) : JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.
EMBARGADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(S) : JOSÉ WANDERLEY NETO
EMBARGADO(S) : NELSON GUEDES FERREIRA

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Drs. Raimundo Alves de Campos Júnior e Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, em conhecer dos embargos de declaração para, à unanimidade de votos, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator. O Exmo. Des. Presidente proferiu voto de Minerva. Averbou-se impedido o Exmo. Sr. Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso e suspeito o Exmo. Sr. Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior. (Acórdão n.º 7.857, de 14.02.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO,

Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de fevereiro de 2011.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários